

DECRETO N° 016/2021

**PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL
0232/2020 QUE ESTABELECE ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS
DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR N°
101, DE 04 DE MAIO DE 2000N NO
MUNICÍPIO DE CONDE, DISPÕE DE
MEDIDAS ADICIONAIS DE CARÁTER
EMERGENCIAL, PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) EM COMPLEMENTO ÀS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS PREVISTAS
NA LEI FEDERAL 13979/20, DECRETO
LEGISLATIVO FEDERAL N° 6/20 E NO
DECRETO ESTADUAL N° 41086/21, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 2 de março de 2020, o qual reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas para prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), além daquelas já previstas no Decreto Estadual N° 41086/21 de 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos identificados nesta região, requerendo a reestruturação da assistência à saúde da população de Conde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o decreto de o estado de calamidade pública no Município de Conde, nos termos do Decreto Municipal nº 0232/2020, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0).

§1º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), observando as determinações da Lei Federal 13.979/20, o Decreto Estadual N° 41.086/21 e o Decreto Municipal 11/2021;

§2º. Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores;

Art. 2º - Fica autorizada a dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 1º A autorização para dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública relacionado à pandemia do COVID-19;

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste decreto, deverão seguir aos preceitos da Lei 8.999/93, em especial o artigo 24, Inciso IV e 26;

Art. 3º - Prorrogam-se as demais medidas de prevenção à Covid-19, previstas nos decretos municipais sobre matérias não disciplinadas neste decreto.

Art. 4º - Ficam mantidos em pleno vigor:

I – O Decreto Municipal nº 0232/2020, de 07 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para fins exclusivos do artigo 65 da Lei nº 101/2000, que já foi reconhecido



pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 257, de 09 de abril de 2020;

II – O Decreto Municipal nº 0227/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no município, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Art. 5º. As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 6º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, e limitados a 31 de dezembro de 2021 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Conde, 26 de março de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde